

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

BLOCO DOS VEREADORES INDEPENDENTES

09
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2022.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 208

Data 13/04/2022

Hora 15:07

P. Pinanda

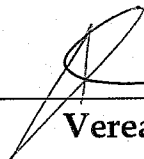
Secretária

"Que dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2022."

Acrescenta o art. 3º ao Projeto de Lei 30/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 3º- O Piso Salarial será efetivado e pago para os Professores da Educação Básica com base nas Tabelas de Vencimentos fixadas no Anexo I desta Lei.

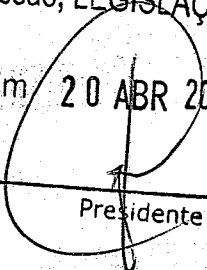
Teófilo Otoni, Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.



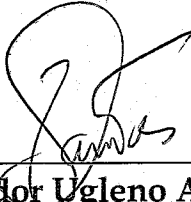
Vereador Gabriel Gusmão
Republicanos

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇ.

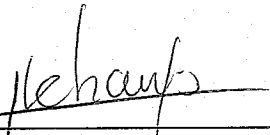
Em 20 ABR 2022



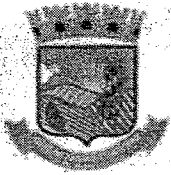
Presidente



Vereador Ugleno Alves
Patriotas



Vereador Sargento Harlei
Patriotas



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

BLOCO DOS VEREADORES INDEPENDENTES

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A Lei Municipal nº 6.379, de 09 de abril de 2012, "Que regulamenta a jornada de trabalho para os professores municipais no âmbito do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências", normatizou a carga horária de 25, 27 e 30 horas semanais para os professores da Rede Municipal de Ensino, conforme determinam seus artigos 1º, 2º e 3º da mencionada Lei.

Deste modo, necessário se faz definir, no Projeto de Lei, qual é a carga horária do Professor da Rede Municipal de Ensino para cumprimento dos 2/3 com o aluno em sala de aula conforme determina o §4º do art.2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 é estruturada em poucos artigos, fixando o piso salarial nacional dos professores, afirmando que este piso é pago por determinada jornada e disciplinando como se compõe esta mesma jornada.

A definição do que é o piso salarial nacional está contida no § 1º do art. 2º da referida lei, assim redigido:

Art. 2º (...)

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da Educação Básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Continuando, a mesma lei mais adiante (§ 4º do mesmo art. 2º) trata da composição da jornada de trabalho, *in verbis*:

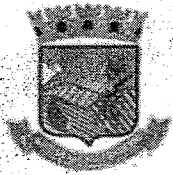
Art. 2º (...)

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Ademais, o artigo 16 da Lei Complementar Municipal 001/1993 assim garante:

Art. 16º - O vencimento é o valor mensal estabelecido na Tabela de Vencimento pago ao servidor pelo efetivo exercício.

Parágrafo único - O nível inicial da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos não poderá ser inferior ao Salário Mínimo Vigente no País e o percentual de crescimento será de no mínimo 4% (quatro por cento) de um grau para o outro subsequente.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

BLOCO DOS VEREADORES INDEPENDENTES

Logo, quando se afirma que vai se pagar certa quantia por determinado trabalho, há que se explicitar qual é a quantia e qual é o trabalho. O trabalho é tanto a quantidade de horas que se trabalha como é também a descrição dessas mesmas horas, ou seja, de como elas se dividem, dentro ou fora da sala de aula.

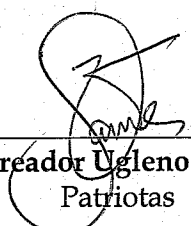
Não há sentido e nem possibilidade lógica em se afirmar que será pago determinado valor a um profissional sem que se diga qual será o valor, a que se refere este valor.

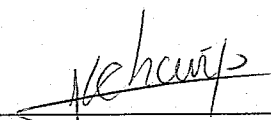
É sabido que a atualização do Piso Salarial, conforme determina o art. 5º da Lei Federal Nº 11.738/2008 é feita de acordo com o valor aluno do FUNDEB em janeiro e, que, a título de esclarecimento, em 2021, a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni arrecadou via FUNDEB, o montante de R\$61.084.742,40 (sessenta e um milhões oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), ressaltados outros levantamentos adicionais sendo que, deste montante, 70% DEVE ser utilizado para pagar folha salarial dos profissionais da educação básica, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 14.113/2020.

Assim sendo, pode-se observar a tentativa da Municipalidade de enganar o aparelho Legislativo, uma vez que, mesmo com o advento do Projeto de Lei Nº 30/2022, não há em seu bojo todas as especificações exigidas pela Lei federal nº 11.738/2008, que, ainda, **REVOGA VELADA E TACITAMENTE** as progressões horizontais previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/1993.

O que pretende com esta Emenda é que se cumpra a Lei Federal nº 11.738/2008 e, especialmente, as Leis Municipais 001/1993 e 6.379/2012.


Vereador Gabriel Gusmão
Republicanos


Vereador Ugleno Alves
Patriotas


Vereador Sargento Harlei
Patriotas

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR PI – JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS
R\$ 3.845,63 : 40 X 25 = R\$ 2.403,33

Nível/ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	R\$ 2.403,33	R\$ 2.499,47	R\$ 2.599,47	R\$ 2.703,42	R\$ 2.811,56	R\$ 2.924,02	R\$ 3.040,98	R\$ 3.162,62	R\$ 3.289,13	R\$ 3.420,69	R\$ 3.557,52	R\$ 3.699,82	R\$ 3.847,82	R\$ 4.001,73	R\$ 4.161,80	R\$ 4.328,27

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR PI – JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS
R\$ 3.845,63 : 40 X 30 = R\$ 2.884,22

Nível/ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	R\$ 2.884,22	R\$ 2.999,59	R\$ 3.114,96	R\$ 3.230,33	R\$ 3.359,54	R\$ 3.493,92	R\$ 3.633,68	R\$ 3.779,02	R\$ 3.930,19	R\$ 4.087,39	R\$ 4.250,89	R\$ 4.420,92	R\$ 4.597,76	R\$ 4.781,67	R\$ 4.972,94	R\$ 5.171,86

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR PII – JORNADA DE 27 HORAS SEMANAIS
R\$ 3.845,63 : 40 X 27 = R\$ 2.699,63

Nível/ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
II	R\$ 2.595,80	R\$ 2.699,63	R\$ 2.807,62	R\$ 2.919,92	R\$ 3.036,72	R\$ 3.158,19	R\$ 3.284,52	R\$ 3.415,90	R\$ 3.552,53	R\$ 3.552,57	R\$ 3.694,67	R\$ 3.842,46	R\$ 3.996,16	R\$ 4.156,01	R\$ 4.322,25	R\$ 4.495,14

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR PIII – JORNADA DE 27 HORAS SEMANAIS
R\$ 3.845,63 : 40 X 27 = R\$ 2.699,63

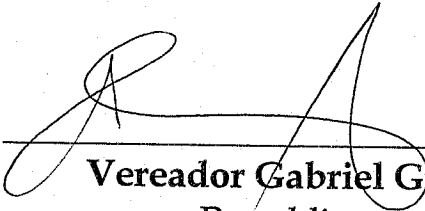
Nível/ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
III	R\$ 2.595,80	R\$ 2.699,63	R\$ 2.807,62	R\$ 2.919,92	R\$ 3.036,72	R\$ 3.158,19	R\$ 3.284,52	R\$ 3.415,90	R\$ 3.552,53	R\$ 3.552,57	R\$ 3.694,67	R\$ 3.842,46	R\$ 3.996,16	R\$ 4.156,01	R\$ 4.322,25	R\$ 4.495,14

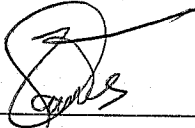
Handwritten signature


Handwritten signature

Handwritten signature

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PEDAGOGO SUPERVISOR PEDAGÓGICO ORIENTADOR EDUCACIONAL - INSPETOR ESCOLAR - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS																
R\$ 3.845,63 : 40 X 25 = R\$ 2.884,22																
Nível/ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	R\$ 2884,22	R\$ 2.999,59	R\$ 3.114,96	R\$ 3.230,33	R\$ 3.359,54	R\$ 3.493,92	R\$ 3.633,68	R\$ 3.779,02	R\$ 3.930,19	R\$ 4.087,39	R\$ 4.250,89	R\$ 4.420,92	R\$ 4.597,76	R\$ 4.781,67	R\$ 4.972,94	R\$ 5.171,86


 Vereador Gabriel Gusmão
 Republicanos


 Vereador Ugleno Alves
 Patriotas


 Vereador Sargento Harlei
 Patriotas